



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 09 de junho de 2026.

De: Departamento de Administração e Planejamento
 Departamento de Agricultura e Abastecimento
 Departamento de Assistência Social
 Departamento de Educação e Cultura
 Departamento de Esportes
 Departamento de Saúde
 Departamento de Urbanismo

Para: Prefeito Municipal
 Comissão Permanente de Licitação

Vimos pelo presente, solicitar Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência das Atas de Registro de Preços:

nº 163/2025 – Contratada **ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.435.943/0001-63;

nº 164/2025 – Contratada **CONSTRUTORA DO KESNE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.027.839/0001-62;

Vinculadas ao PE 032/2025, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que as empresas vêm atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Municipal.

O objeto do presente termo é aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Por tratar-se de serviços indispensáveis para manutenções preventivas, corretivas e emergenciais na estrutura dos prédios públicos, é oportuno e conveniente a prorrogação do prazo de vigência da Ata, visando a eficiência a não interrupção dos serviços públicos.

Igualmente informamos que as Contratadas concordam com o referido aditamento com reajuste de preços pelo índice descrito nas Atas conforme expresso via e-mail.

Para comprovação da vantajosidade econômica da contratação foram feitos levantamentos em Atas de outros entes da Administração Pública para o mesmo objeto.

Informamos que a prestação dos serviços pelas empresas contratadas se encontra em conformidade com o objeto contratual, atendendo aos requisitos de qualidade e o cumprimento satisfatório das obrigações estabelecidas em contrato.

Respeitosamente,

Mário Flach
Gestor da Ata de Registro de Preços
Diretor do Departamento de Urbanismo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde





Ilmo. Senhor
Prefeito Municipal de Marmeleiro - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
Assunto: Aceite de Proposta de Termo Aditivo

CONSTRUTORA DO KESNE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.027.839/0001-62, com sede na Avenida Macali nº 977, Bairro Ipiranga, Marmeleiro - PR, representada neste ato por seu responsável técnico e sócio administrador o Sr. Élison Junior do Kesne, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.410.063-3 SSP/PR e CPF nº 010.338.729-38, residente e domiciliado na Avenida Macali, nº 977, Apto 31, Bairro Ipiranga, nesta cidade de Marmeleiro, vem:

Em resposta a **SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** datado de 28 de maio de 2026, referente à proposta de **aditivo do prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços nº **164/2025** firmado entre nossa empresa e o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, vimos por meio deste expressar nossa **CONCORDÂNCIA e ACEITE** à referida proposta, desde que seja realizado o reajuste de preços pelo índice IPCA, conforme prevê a cláusula 4.5 da Ata.

Declaramos, ainda, que as demais cláusulas, termos e condições estabelecidas no instrumento de Contrato original permanecem inalteradas e ratificadas naquilo que não contrariem o presente aditamento.

Marmeleiro - PR, 28 de maio de 2026.

ELISON JUNIOR DO
KESNE:0103387293
8

Digitally signed by ELISON JUNIOR DO
KESNE:0103387293
DN: C=BR, CN=ELISON JUNIOR DO
KESNE:0103387293, O=ICP-Brasil, OU=AC
SingularID Multiple
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.05.28 16:44:45-03'00"
Foxit PDF Reader Version: 2026.1.1

Élison Junior do Kesne
Eng. Civil CREA PR 144.932/D
Responsável Técnico/Legal

webmail.marmeleiro.pr.gov.br/index.php/apps/snappyMail/#/mailbox/INBOX

Caixa de ... 5

- Enviadas
- Rascunhos
- Lixeira
- Arquivadas
- Quarentena
- Spam

Outras pastas

- Não lidas
- Carregadeira pa...
- cidade 1480
- Levantamento p...
- Máquina de pint...
- Tendas
- Veículos sedan

Pastas

2.5 GiB de 9.8 GiB (26%) usado(s)

Pesquisar

Hoje

- CD** Construtora do Kesne 16:46 ☆
RE: Aditivo de prazo de vigência contratual
Boa tarde, Segue documento em anexo. At, Elison Junior do Kesne – Engenheiro Civil CREA-PR 14... 448 KiB
- RH** Recursos Humanos - PM Marmeleiro 14:22 ☆
Re: Fwd: Vencimento de contratos que podem ser aditivados
Boa tarde, Prezados, Em análise por esta Divisão de Recursos Humanos, não se verificam impedim... 26 KiB
- comercial@sistematravalor.com.br 10:55 ☆
orcamento correto
Segue orçamento corrigido... 312 KiB
- comercial@sistematravalor.com.br 10:42 ☆
AC - AMANDA - ORÇAMENTO TRAZ VALOR
Bom dia, segue nosso orçamento, junto aos atestados e carta de exclusividade. 2.0 MiB

Ontem

- DD** Departamento de Administração 17:14 ☆
Fwd: Catálogo de Playgrounds
Departamento de Administração e Planejamento ----- Mensagem Encaminhada ----- De: "A..." 6.4 MiB
- patrimonio@marmeleiro.pr.gov.br 16:45 ☆
Frota por Departamento 27-05-2026 632 KiB
- licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br 15:32 ☆
Vencimento de contratos que podem ser aditivados
Boa tarde, O Contrato nº 099/2022 - Pregão Eletrônico nº 063/2022, vence dia 01/09/2026. (Sauda... 21 KiB
- licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br 15:30 ☆
Vencimento de contratos que podem ser aditivados
Boa tarde, O Contrato nº 079/2023 - Dispensa nº 019/2023, vence dia 25/08/2026. (Digitaldoc Soft... 21 KiB

Terça-Feira, 26 De Maio De 2026

RE: Aditivo de prazo de vigência contratual
"Construtora do Kesne" <construtoradokesne@hotmail.com>

28 de maio de 2026 às 16:46
Para: orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br
Etiquetas:

Anexos

- image_v-hOY6DpdS.png 31 KiB
- Manifestação Aditivo de ... 273 KiB
- Outlook-5134kydw.png 14 KiB

Baixar como zip **Salvar no Arquivos**

Boa tarde,
Segue documento em anexo,
At,

Elison Junior do Kesne – Engenheiro Civil
CREA-PR 144.932/D
(45) 99904-0564

Construtora DO KESNE

De: orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br <orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 28 de maio de 2026 14:55
Para: construtoradokesne@hotmail.com <construtoradokesne@hotmail.com>; gomesstefanie863@gmail.com <gomesstefanie863@gmail.com>; casullome@gmail.com <casullome@gmail.com>
Assunto: Fwd: Aditivo de prazo de vigência contratual

Boa tarde

Considerando o vencimento das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico nº 032/2025, no dia 26/06/2026,

1 2 3 4 5 ... 13

16:53 28/05/2026

Fwd: Re: Aditivo de prazo de vigência contratual

orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br

8 de junho de 2026 às 15:36

Para: "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Divisão de Compras
Dep. de Administração e Planejamento
Município de Marmeleiro-PR
46-3525-8100
orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br



----- Mensagem Encaminhada -----

De: "m l" <ox-fort@hotmail.com>Para: orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br

Recebida: 15 de abril de 2026 às 09:54

Assunto: Re: Aditivo de prazo de vigência contratual

Bom dia.

Concordamos com o aditivo de prazo de vigência pelo período de 12 meses, com correção dos valores conforme indicado em Ata.

Em 14 de abr. de 2026, à(s) 11:26, orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br escreveu:

Bom dia,

Considerando o vencimento das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico nº 032/2025, no dia 26/06/2026.

Objeto: Assentamento de paver, serviços de recuperação de calçamentos, serviços no conserto/reparo de calçadas e guias (meio fio), serviços de execução de meios fios extrusados e pintura de prédios público.

Solicitamos a manifestação da empresa, quanto:

- A intenção de aditivar o prazo de vigência das Atas pelo período de 12 (doze) meses, informando se haverá ou não reajuste de valores pelo índice indicado em Ata

Atenciosamente,

Rogério Pereira de Melo
Divisão de Compras
Dep. de Administração e Planejamento
Município de Mar meleiro-PR
46-3525-8100
orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br

<image_v+hOY6DpdS.png>

 [image_9wsGjPZD0g.png](#)

 [image_v-hOY6DpdS.png](#)


**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**

RUA CELSO TOZZO, 27 - CENTRO - Cordilheira Alta
CEP: 89819-000 CNPJ: 95.990.198/0001-04 Telefone: (49) 3358-9100
E-mail: empenhos@pmcordi.sc.gov.br Site:

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 3/2026
Processo Adm.: 17/2026
Data do Processo: 30/01/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 17/2026
b) **Nr. Licitação:** 3/2026 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 09/03/2026
e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA GERAIS, INCLUINDO ROÇADA, PINTURA, ELETRICISTA, PEDREIRO, ENCANADOR, JARDINEIRO, REFORMA E CONFECÇÃO DE MEIO-FIO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE FACHADAS, ESTOFADOS, CADEIRAS E CARPETES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA/SC*

Participante: L T CALCAMENTOS LTDA (27.724.100/0001-17)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Confecção de Meio-Fio (fabricação e instalação e acabamento) esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço. - Confecção de Meio-Fio (fabricação e instalação e acabamento) esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	2.200,000	M LIN	17,50	38.500,00

Total do Participante: 38.500,00

Participante: MARTINI INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA (59.418.735/0001-82)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Serviço de Eletricista (manutenção, troca de lâmpadas, instalação de pontos) Execução conforme NR-10, incluso ferramentas. Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço - Serviço de Eletricista (manutenção, troca de lâmpadas, instalação de pontos) Execução conforme NR-10, incluso ferramentas. Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço	600,000	H	35,00	21.000,00
8	Encanador (Manutenção de rede hidráulica e sanitária) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço. - Encanador (Manutenção de rede hidráulica e sanitária) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	420,000	H	25,00	10.500,00
10	Limpeza e Higienização de Carpetes (auditório) Inclui aspiração, lavagem a seco ou úmida, aplicação de produtos de higienização adequados a limpeza. Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço - Limpeza e Higienização de Carpetes (auditório) Inclui aspiração, lavagem a seco ou úmida, aplicação de produtos de higienização adequados a limpeza. Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço	180,000	M2	9,99	1.798,20

11	Limpeza e Higienização de Estofados e Cadeiras (auditório) Inclui aspiração, lavagem a seco ou úmida, aplicação de produtos de higienização adequados a limpeza. Unidade de Medida: Unidade (ou "conjunto", se preferir agrupar por fileira de cadeiras) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço. - Limpeza e Higienização de Estofados e Cadeiras (auditório) Inclui aspiração, lavagem a seco ou úmida, aplicação de produtos de higienização adequados a limpeza. Unidade de Medida: Unidade (ou "conjunto", se preferir agrupar por fileira de cadeiras) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	200,000	UN	12,40	2.480,00
----	---	---------	----	-------	----------

Total do Participante: 35.778,20

Participante: SUL CONSTRUÇÕES LTDA (23.091.993/0001-50)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Serviço de Pintura (paredes, muros, meio-fio, etc.) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço. - Serviço de Pintura (paredes, muros, meio-fio, etc.) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	6.700,000	M²	10,00	67.000,00
7	Construção de Calçadas (execução de novas calçadas conforme padrão municipal) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço. - Construção de Calçadas (execução de novas calçadas conforme padrão municipal) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	4.100,000	M²	22,30	91.430,00
9	Limpeza de fachada (fachadas e vidraças, uso de produtos biodegradáveis e EPIs) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço. - Limpeza de fachada (fachadas e vidraças, uso de produtos biodegradáveis e EPIs) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	950,000	M²	10,90	10.355,00

Total do Participante: 168.785,00

Participante: V H DELL ANTONIO SERVICOS (17.653.345/0001-47)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Roçada mecanizada (limpeza e corte de vegetação em áreas públicas e recolhimento do material cortado) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço. - Roçada mecanizada (limpeza e corte de vegetação e recolhimento do material cortado) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	303.000,0	M²	0,17	51.510,00
4	Serviço de Pedreiro (pequenas reformas, serviços externos como boca de lobo etc, manutenção de prédios, muros e corretiva) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço. - Serviço de Pedreiro (pequenas reformas, serviços externos como boca de lobo etc, manutenção de prédios, muros e corretiva) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	1.840,000	H	22,47	41.344,80
5	Serviço de Jardineiro (plantio, poda, manutenção de jardins e praças e canteiros) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço - Serviço de Jardineiro (plantio, poda, manutenção de jardins e praças e canteiros) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço	530,000	H	22,54	11.946,20

Total do Participante: 104.801,00

Total Geral: 347.864,20

Cordilheira Alta, 09 de Março de 2026

WILSON LUIZ DA
SILVA:81241992991

Assinado de forma digital por
WILSON LUIZ DA
SILVA:81241992991
Dados: 2026.03.09 09:50:11 -03'00'

.....
WILSON LUIZ DA SILVA

.....
Assinatura do Responsável



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026 – PMG

Ao décimo terceiro dia do mês de maio de 2026, o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, CEP 89.270-000, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e o Decreto Municipal nº 2215/2026, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e homologação, transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, senhor **Antônio Alexandre de Azevedo**, a seguir denominado **Município de Guaramirim**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir, denominada simplesmente **Fornecedor**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

RMT SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.639.283/0001-02, estabelecida na Avenida Antonio Joaquim Tavares, nº 1536, Torre 7 Apto 202, Armação, Penha, SC, CEP 88.385-000, e-mail: elivelosocarvalho@gmail.com, Fone (47) 3472-1461, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Eli Veloso de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 501.416.519-20 e portador da Carteira de Identidade nº 3.649.233-3 – SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDO, PAVER, LAJOTA E MEIO FIO E CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE BOCA DE LOBOS PARA O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).**

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Guaramirim a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação de órgão ou entidade não pertencente a esta Administração Direta ou Indireta.

1.4. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM.**

1.4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: as Secretarias, Fundos, Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares e Câmara de Vereadores de Guaramirim.

1.4.2. É expressamente proibida a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP, nos termos fixados no art.82, inc. VIII, da Lei 14.133/2021.

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:

Fornecedor: RMT SERVIÇOS LTDA(32.639.283/0001-02)						
Lote: 1 - SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDO, PAVER, LAJOTA E MEIO FIO E CONSTRUÇÃO E REFORMA DE LOBOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E REPAVIMENTAÇÃO COM ASSENTAMENTO E REMOÇÃO DE LAJOTA		M²	15.000	R\$ 21,50	R\$ 322.500,00





	SEXTAVADA, PAVER,PARALELEPÍEDO, SEM FORNECIMENTO DE AREIA.					
2	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE MEIO FIO, INCLUINDO REJUNTAMENTO COM CIMENTO.		MT	10.000	R\$ 17,22	R\$ 172.200,00
3	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REPAROS DIVERSOS EM BOCAS DE LOBO, COM FORNECIMENTO DE MATERIALE GRELHA DE CONCRETO.		UN	200	R\$ 205,68	R\$ 41.136,00
4	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS BOCAS DE LOBO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E GRELHA DE CONCRETO.		UN	200	R\$ 365,07	R\$ 73.014,00
Total do Fornecedor:						R\$ 608.850,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 608.850,00

2.2. No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a iniciar-se-á na data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar ou recompor os quantitativos estimados originalmente registrados para o novo período de vigência, mantidas as condições do edital, da proposta e da própria Ata.

3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. Os serviços, deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Compra, de forma parcelada, com previsão para execução no máximo em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação dos mesmos, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





- 5.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);





- 5.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.1.23.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 5.1.24.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 5.1.25.** Fornecer garantia para o objeto em conformidade com o código de defesa do consumidor.
- 5.1.26. Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM:

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;
- 6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- 6.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 7.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado,





a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Guarimir, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a liquidação da documentação fiscal, e fatura devidamente atestada por servidor competente e relatório de atividades.

8.1.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.1.2. O pagamento à Contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

8.1.2.1. A eventual perda das condições de que trata o item 8.1.2 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

8.1.2.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

8.1.2.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa





8.3. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

8.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.5. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste Contrato.

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.7. Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos da retenção de imposto de renda.

8.8. Quando da prestação de serviços com retenção de INSS, as notas fiscais devem ser emitidas entre os dias 01 a 20 de cada mês, devido a necessidade de envio da informação via EDF-REINF à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.1.6. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

9.1.7. A Administração terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da formalização do requerimento da contratada à administração para dar a resposta sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (sentido amplo) do contrato.

9.1.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado por meio de Termo Aditivo.

9.1.9. A formalização da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada através da abertura de protocolo administrativo na Prefeitura Municipal de Guaramirim ou por meio de encaminhamento de e-mail, para o endereço licitacao@guaramirim.sc.gov.br.

9.1.10. A solicitação deverá conter:

I - Os itens abrangidos pela solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro;





II – Novo valor proposto para cada item individualmente;

III – Justificativa que comprove a ocorrência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de efeitos incalculáveis, caso fortuito ou força maior;

IV - Documentos comprobatórios da ocorrência dos eventos supramencionados.

9.1.11. Ser endereçada ao gestor/fiscal do contrato, o qual se manifestará sobre a viabilidade do reequilíbrio, para posteriormente ser enviado a Procuradoria Jurídica Municipal que recomendará ao gestor/fiscal a medida a ser adotada, mediante parecer jurídico fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

10.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das dotações orçamentárias dispostas no Edital nº 044/2026 – PMG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.1.1. Pelo **Município de Guaramirim**:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
- c) quando o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.;
- d) quando o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Guaramirim.

11.1.2. Pelo **Fornecedor**:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Guaramirim, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 2215/2026, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;





- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta) dias;

1.1. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 a 30 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10 a 20 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 a 30 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 a 15 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 a 10 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma nesta Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Esta Ata de Registro de Preço e o Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2026 – PMG e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preço, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes.

Guaramirim (SC), 13 de maio de 2026.

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário Municipal de Administração e Finanças
MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM

ELI VELOSO DE
CARVALHO:501416519
20

Assinado de forma digital por ELI
VELOSO DE
CARVALHO:50141651920
Dados: 2026.05.13 15:43:04 -03'00'

RMT SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 32.639.283/0001-02
Eli Veloso de Carvalho
CPF sob o nº 501.416.519-20

 Assinado digitalmente por:
ANTONIO ALEXANDRE DE AZEVEDO
***.573.209-**
assinado digitalmente 13/05/2026 13:57:43



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Processo Administrativo nº 23353.000522/2025-73

Ata de Registro de Preços nº 343/2025

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS RIO DO SUL, Estrada do Redentor, 5665, Bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul, 89163-356 / Estado SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.635.424/0002-67, neste ato representada pela Diretora Geral **Paula Andrea Grawieski Civiero**, nomeada pela Portaria nº **168** de **26/01/2024**, publicada no **D.O.U** de **26 de Janeiro de 2024**, portador da matrícula funcional nº 1.***.988, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90478/2025, publicada no PNCP. de 02/09/2025, processo administrativo nº 23353.000522/2025-73, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90478/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de pintura predial para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense** especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90478/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: VHX Comércio e Serviços Ltda

CNPJ: 60.615.399/0001-47

Endereço: Rua Ângelo Muratore, 28/85

Caxias do Sul - RS CEP: 95.055-110

Telefones: 54 984227422 / 99629-1905

E-mail: vhx.licitacoes@gmail.com

Responsável legal: Geferson de Aguiar Fim

CAMPUS REITORIA					
GRUPO 8					
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Total
50	m²	Prestação de serviços de pintura predial INTERNA, na cor BRANCA, incluindo lixamento, recuperação, conservação e correção de trincas e demais imperfeições, por meio de manutenção e reparo com nova pintura das áreas, com fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços.	1600	R\$ 32,1000	R\$ 51.360,00
51	m²	Prestação de serviços de pintura predial INTERNA, na cor VERDE, incluindo lixamento, recuperação, conservação e correção de trincas e demais imperfeições, por meio de manutenção e reparo com nova pintura das áreas, com fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços.	200	R\$ 33,9600	R\$ 6.792,00
52	m²	Prestação de serviços de pintura predial EXTERNA, na cor BRANCA, incluindo lavação, recuperação, conservação e correção de trincas e demais imperfeições, por meio de manutenção e reparo com nova pintura das áreas, com fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços.	1384	R\$ 35,5000	R\$ 49.132,00
53	m²	Prestação de serviços de pintura predial EXTERNA, na cor VERDE, incluindo lavação, recuperação, conservação e correção de trincas e demais imperfeições, por meio de manutenção e reparo com nova pintura das áreas, com fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços.	385	R\$ 38,1300	R\$ 14.680,05
54	m²	Prestação de serviços de Pintura em Guarda Corpo e Cercas Metálicas , tinta epoxi, incluindo lixamento, recuperação, conservação, aplicação de convertedor de ferrugem, por meio de manutenção e reparo com nova pintura das áreas, com fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços.	300	R\$ 40,4500	R\$ 12.135,00
VALOR TOTAL					R\$ 134.099,05

Valor total da ata: R\$134.099,05 (cento e trinta e quatro mil e noventa e nove reais e cinco centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul, sediado na Estrada do Redentor, nº 5665, Bairro: Santa Galo, CEP: 89163-356, na cidade de Rio do Sul/SC

3.2. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

3.2.1. **Reitoria** do Instituto Federal Catarinense, localizado no seguinte endereço: Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda, CEP: 89051-000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462,

de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.
- 11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rio do Sul, 02 de setembro de 2025

Assinaturas

Documento assinado digitalmente
 **PAULA ANDREA GRAWIESKI CIVIERO**
 Data: 10/09/2025 14:09:16-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEFERSON DE
 AGUIAR
 FIM:006995550
 60
 Assinado de forma
 digital por GEFERSON
 DE AGUIAR
 FIM:00699555060
 Dados: 2025.09.03
 14:45:11 -03'00'

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder
CEP: 89384-001 CNPJ: 83..10.2.4/91/0-00 Telefone: (47) 3374-6500
E-mail: prefeitura@schroeder.sc.gov.br Site: http://www.schroeder.sc.

Página 563 / 5

Processo Nº 79/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 51 / 2026

Pregão Eletrônico Nº 33/2026

Processo Licitatório Nº: 79/2026

O MUNICIPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, CEP nº 89384001, nesta cidade de Schroeder, SC representado pelo Prefeito, o Sr(a) JAIR BRIDAROLI inscrito no cpf sob o nº 638.604.069-49, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 51 / 2026, processo administrativo nº 79/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada para a execução de guias (meio-fio) e sarjetas extrusadas, moldadas in loco, em concreto usinado, com fornecimento de materiais e mão de obra, visando atender às necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Schroeder/SC. conforme Termo de Referência do edital de Pregão Nº 33/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: MAGAIVER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - 39.422.625/0001-87						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 26 CM BASE (12 CM BASE DA GUIA + 14 CM BASE DA SARJETA) X 24 CM ALTURA, COM FCK 20MPA: CONTEMPLANDO COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, COM ACABAMENTO ARGAMASSADO, COM DILATAÇÕES DE NO MAXIMO DE 3 EM 3 METROS, COM ENSAIOS TECNOLÓGICOS DE SLUMP, COM RECOLHIMENTOS DE TESTES DE PROVA E DE RUPTURA. EMPRESA POSSUI ASO, NR 12, NR 18 E NR 01.	METRO	N/C	2000	59,48	118.960,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite

temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação das quantidades inicialmente registradas, nos termos do art. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 6.178/2023.

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços nela registrados poderão ser reajustados para o novo período pelo índice indicado no Termo de Referência

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos

participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Schroeder, 15 de Maio de 2026

MAGAIVER PRESTADORA DE SERVICOS
CNPJ: 39.422.625/0001-87

JAIR BRIDAROLI
Prefeito



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025 - IFUSP

Processo SEI nº 154.00009344/2025-13

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do **INSTITUTO DE FÍSICA DA USP**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **CNPJ nº 63.025.530/0006-19**, localizado no **Rua do Matão nº 1371 – Cidade Universitária – SP – CEP 05508-090**, neste ato representada por sua **diretora Profª. Drª. Kaline Rabelo Coutinho**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8.321/2024, e considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº **32/2025 – IFUSP**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Prestação de serviços em pintura com fornecimento de material**, especificado nos itens de 1 a 10 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão supracitado, que é parte integrante desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Itens do TR

Fornecedor: JOSÉ EDINIZ RIBEIRO PINTURAS.
Rua José Fagundes de Moura, 506 – Pq. Santo Antônio – Sumaré / SP. CEP: 13.181-580
CNPJ Nº 10.537.152/0001-81- Inscrição Estadual: 671.336.985.111
contato (19) 2223.8715 / (19) 99735.3486
Responsável: José Ediniz Ribeiro CPF 349.998.251-04
e-mail - jrpinturaslicita@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT. c/BDI	VALOR TOTAL
1	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, conf. TR	13455	M2	400	8,203	3.281,20
2	Emassamento com massa látex, aplicação em teto, conf. TR	13455	M2	400	8,203	3.281,20
3	Pintura Látex acrílica Premium, aplicação manual em parede, conf. TR	13455	M2	3.000	13,00	39.000,00
4	Pintura Látex acrílica Premium, aplicação manual em teto, conf. TR	1627	M2	1.500	13,00	19.500,00
5	Lixamento de massa para madeira, conf. TR	1627	M2	80	3,003	240,24
6	Pintura fundo nivelador alquidico em madeira, conf. TR	1627	M2	155	13,00	2.015,00
7	Pintura tinta de acabamento, conf TR	1627	M2	155	13,00	2.015,00
8	Pintura tinta alquidica de acabamento, conf TR	24023	M2	300	13,00	3.900,00
9	Pintura Demarcação de vaga com tinta epóxi, conf TR	1627	M2	2.000	6,50	13.000,00
10	Pintura de Piso com tinta epóxi, conf TR	1627	M2	500	61,0947	30.547,35



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **INSTITUTO DE FÍSICA DA USP**.

3.1.1. Além do gerenciador, **não há** órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade, caso aplicável, de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Unidade ou Órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Unidade ou Órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Unidade ou Órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na Resolução nº 8.548/2023 e na legislação aplicável.

- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Unidade ou Órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Unidade ou Órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. A Unidade ou Órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Unidade ou Órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De Unidade ou Órgão participante para Unidade ou Órgão participante; ou
 - 8.2.2. De Unidade ou Órgão participante para Unidade ou Órgão não participante.
- 8.3. A Unidade ou Órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de Unidade ou Órgão participante para Unidade ou Órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.5. Competirá a Unidade ou Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pela Unidade ou Órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Unidade ou Órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da Unidade ou Órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Unidade ou Órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021 e na Resolução nº 8.548/2023, conforme previsto no Edital..

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, uma vez convocados, injustificadamente não cumprirem o compromisso assumido após a assinatura da ata

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. A Unidade ou Órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Paulo, data da assinatura digital

Assinaturas:

Prof^ª. Dr^ª. Kaline Rabelo Coutinho
Órgão gerenciador IF USP

JOSE EDINIZ
RIBEIRO:349
99825104

Assinado de forma
digital por JOSE EDINIZ
RIBEIRO:34999825104
Dados: 2025.12.03
10:18:31 -03'00'

Contratado: JOSÉ EDINIZ RIBEIRO
CPF 349.998.251-04



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código DKRT-FTGI-JVXP-HJF5 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/DKRT-FTGI-JVXP-HJF5>

Kaline Rabelo Coutinho

Nº USP: 957971

Data: 04/12/2025 18:14



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025

JLR EMPREITEIRA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI NO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RETIRADA E ASSENTAMENTO DE PEÇAS DE CONCRETO PRÉ FABRICADAS DO MODELO MEIO FIO, PAVER CINZA E PAVER TATIL DIRECIONAL OU ALERTA (VERMELHO OU AMARELO) E MATERIAL PARA REGULARIZAÇÃO DE BASE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 83.102.756/0001-79, situado na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, nº 200, Bairro: Centro, na cidade de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e o Decreto Municipal nº 15.259/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 077/2025, **RESOLVE** registrar os valores oferecidos para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RETIRADA E ASSENTAMENTO DE PEÇAS DE CONCRETO PRÉ FABRICADAS DO MODELO MEIO FIO, PAVER CINZA E PAVER TATIL DIRECIONAL OU ALERTA (VERMELHO OU AMARELO) E MATERIAL PARA REGULARIZAÇÃO DE BASE, INSTALADOS NOS PASSEIOS E EDIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, DISTRITO DE VOLTA GRANDE E SERRO AZUL**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme informações constantes no Edital e seu anexo I – Termo de Referência do referido Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RETIRADA E ASSENTAMENTO DE PEÇAS DE CONCRETO PRÉ FABRICADAS DO MODELO MEIO FIO, PAVER CINZA E PAVER TATIL DIRECIONAL OU ALERTA (VERMELHO OU AMARELO) E MATERIAL PARA REGULARIZAÇÃO DE BASE, INSTALADOS NOS PASSEIOS E EDIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, DISTRITO DE VOLTA GRANDE E SERRO AZUL**, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação.

1.2 Os preços registrados são os preços unitários ofertados no Pregão Eletrônico nº 077/2025, contido na





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

proposta da empresa signatária desta Ata, os quais estão abaixo relacionados, segundo a classificação final do fornecedor no Processo Licitatório supracitado, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	EMPRESA
1	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA, SUBSTITUIÇÃO, REGULARIZAÇÃO E ALINHAMENTO DE MEIO FIO, SERVIÇOS INCLUSOS: SINALIZAÇÃO DO ENTORNO DA OBRA, RETIRADA DE MEIO FIO EXISTENTE, COMPACTAÇÃO DE BASE, REGULARIZAÇÃO COM LASTRO DE MATERIAL GRANULAR E= 5 CM, RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO, ALINHAMENTO, REJUNTE (ARGAMASSA TRAÇO 1:3 CIMENTO E AREIA FINA, MATERIAL E MÃO DE OBRA), RECOMPOSIÇÃO DO TRAVAMENTO ENTRE O PAVIMENTO E O MEIO FIO(MÃO DE OBRA).CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL INERTE (ENTULHO) ATÉ O PÁTIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	15.000	M	29,09	JLR EMPREITEIRA LTDA
2	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA E ASSENTAMENTO DE PEÇAS DE CONCRETO, MODELO PAVER DIMENSÕES 6 X 10 X 20 CM, RESISTENCIA 35MPA(COR CINZA), E MODELO PAVER TATIL DIRECIONAL E ALERTA, DIMENSÕES 6 X 10 X 20 CM (COR VERMELHA OU AMARELA), SERVIÇOS INCLUSOS: SINALIZAÇÃO DO ENTORNO DA OBRA, RETIRADA DE CALÇADA EXISTENTE, COMPACTAÇÃO DE BASE COM USO DE COMPACTADOR A PERCURSÃO(SAPO), ALINHAMENTO COM MATERIAL GRANULAR E = 5CM E PÓ DE BRITA E = 4 CM (INSUMO E MÃO DE OBRA), COMPACTAÇÃO DE CAMADA DE REGULARIZAÇÃO COM USO DE	10.000	M²	39,27	JLR EMPREITEIRA LTDA





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

CHAPA VIBRATÓRIA, ASSENTAMENTO DE PEÇAS DE CONCRETO MODELO PAVER, TRAVAMENTO COM USO DE PÓ DE BRITA CONSUMO DE 0,01 M³/M² ESPALHADO COM VASSOURA. CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL INERTE (ENTULHO) ATÉ O PÁTIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.				
---	--	--	--	--

1.3 O fornecimento será executado de acordo com prazo e as especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 077/2025 e no Termo de Referência, Anexo I do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação.

2.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e possua saldo nos quantitativos.

2.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Ações Governamentais e Serviços Públicos em conjunto com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

3.2 Caberá aos órgãos gerenciadores promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 O objeto deverá ser cumprido independente das quantidades solicitadas, conforme a necessidade e solicitação expedida pelo setor requisitante, mediante emissão de Ordem de Compra/Nota de Empenho emitida pelo departamento de compras, em até 30 (trinta) dias consecutivos.

4.2 A(s) empresa(s) detentor(as) dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento/serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

pertinente.

4.3 As aquisições registradas neste instrumento serão efetuadas através de Ordens de Compra emitidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho/SC, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

4.4 A Ordem de Compra será o Instrumento de formalização do Contrato.

4.5 A Ordem de Compras/Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar seu recebimento.

4.6 O fornecedor/contratado deverá dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para execução/fornecimento do objeto.

4.7 Os produtos e/ou serviços deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade da contratante, durante o período de vigência da presente Ata.

4.8 Todo o fornecimento deverá ser feito com emissão de nota fiscal, especificando o serviço, o produto, os quantitativos, valor unitário e total.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a)** Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b)** Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I. Executar o fornecimento dentro dos padrões de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II. Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

- VI.** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
- VII.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- X.** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI.** Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- XII.** Executar fielmente o objeto do processo e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho da execução do serviço contratado;
- XIII.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto deste processo, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- XIV.** Manter a proposta ofertada na licitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.
- XV.** Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando da prestação dos serviços nos locais indicados pelo CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;
- XVI.** Cumprir diretamente este Termo, ficando vedada a subcontratação de outra empresa para execução das atividades objeto desta Ata, salvo expressa autorização do CONTRATANTE, depois de fundamentada solicitação apresentada pela CONTRATADA.
- XVII.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e dos danos advindos desses.
- XVIII.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto executado em desacordo com o contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

XIX. A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente (despesas com combustível, manutenção de ferramentas).

XX. Cumprir na íntegra, independente de transcrição, as obrigações previstas no Edital e seus anexos, em especial ao Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 077/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1 São responsabilidades do Fornecedor detentor do Registro de Preços:

- a)** Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- b)** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c)** Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a CONTRATADA, o valor correspondente;
- d)** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE;
- e)** Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;
- f)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.
- g)** É de responsabilidade da CONTRATADA a execução e entrega dos serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

- a) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas;
- c) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços;
- d) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- e) O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

7.2 Caberá ao CONTRATANTE promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.3 O objeto desde termo deverá ser fiscalizado e conferido por servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, conforme a entrega dos serviços, em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Compra/Empenho, atestado pelo fiscal de contrato.

8.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento ao fornecedor quando este houver cumprido a entrega da totalidade dos serviços que foram solicitados na ocasião, dentro das condições anteriormente citadas, mediante Ordem de Compra/Empenho.

8.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

8.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses.

9.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

9.2.1 Para a concessão da revisão dos preços, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE sobre a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

9.3 O preço, constantes no presente Termo, caracterizando o valor unitário do objeto são fixos e irrevogáveis, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista alínea "d" do Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

9.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATANTE, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

9.6 Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, após o período de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado aplicando-se o INPC verificado no período ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

9.7 Para prorrogação da Ata deverá ser realizada pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade da contratação.

9.8 Fica facultado ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

9.9 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data da autorização da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

9.9.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados em contrato.

9.10 O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

9.10.1 A CONTRATADA obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

9.11 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o CONTRATANTE negociará com a CONTRATADA a sua redução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

10.1.1 Quando a CONTRATADA:

- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

10.1.2 Ou por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo CONTRATANTE.

10.1.3 Pela CONTRATADA:

- i. Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- ii. Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.1.4 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.1.5 A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.1.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao fornecimento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

- 12.1.1** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

- 12.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- 12.2.2** Multa no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
- 12.2.3** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Rio Negrinho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para cobertura das despesas da execução do objeto do presente termo serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

121/05.002.2061.0004.0122.0005.3.3.90.00.00.00.00.00.00

e

963/05.002.2061.0004.0122.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00 – Manutenção das Atividades do Departamento de Coordenação Governamental da Secretaria de Ações Governamentais e Serviços Públicos

13.2 No decorrer da vigência da ata de registro de preços, outras dotações podem ser necessárias





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
- III. As partes, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- IV. O fornecedor deverá assinar física ou digitalmente (com certificação pelo ICP Brasil), todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negrinho, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRTANTE.

Rio Negrinho, 07 de outubro de 2025.

Caio Cesar Tremi
Prefeito Municipal

Anderson Godoy – OAB/SC 48.967
Consultor Jurídico

JESSICA CRISTINA DOS
SANTOS 098.888.719-35

Assinado de forma digital por
JESSICA CRISTINA DOS SANTOS
098.888.719-35
Dados: 2025.10.09 14:04:28 -03'00'

JLR EMPREITEIRA LTDA
Jéssica Cristina Dos Santos
Proprietária

Obs.: A presente Ata de Registro de Preços encontra-se registrada e arquivada na Secretaria de Ações Governamentais e Serviços Públicos, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM.



CAIO CESAR TREML
*** 996.979-**
08/10/2025 08:54:18
Assinatura eletrônica
conforme decreto municipal
13911/2020



ANDERSON GODOY
*** 782.589-**
07/10/2025 14:39:36
Assinatura eletrônica
conforme decreto municipal
13911/2020





PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 55/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N. 178/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2025

VALIDADE: 01 ANO

O Município de Peritiba, inscrito no CNPJ sob n. 82.815.085/0001-20, situado na Rua Frei Bonifácio n. 63, Centro, Peritiba Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob n. 021.966.329-70, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. **27/2025** – Processo Licitatório n. **178/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **M&S CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 37.830.316/0001-10, estabelecida na Rua Antonio Ervani Luz Guerreiro, nº 217, Bairro Santo Marcom, no Município de Irani/SC, CEP 89.680-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MICHAEL SPRICIGO**, inscrito(a) no CPF sob o n. 100.800.279-89, na qualidade de **DETENTORA**, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n. 10.024/2019, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual execução de meio fio de concreto extrusado FCK 20 MPa, com dimensões de 15 cm de altura, 15 cm de base e 10 cm de topo, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos e insumos necessários, conforme especificações abaixo.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	Marca	R\$ Unt.	R\$ Total
1	3.000	M	24536 - Meio fio de concreto extrusado FCK 20MPa (Altura 15cm, base 15cm e topo 10cm)	N/C	32,40	97.200,00
Total						97.200,00

Valor: R\$ 97.200,00 (Noventa e sete mil e duzentos reais).

2.2. As quantidades são estimativas para o período de 12 (doze) meses, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando ao Município à aquisição total.



2.6. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados.

3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3.3. A existência de preços registrados não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 - Departamento Municipal de Transportes

Ação: 1.28 – Obras e Manutenção da Infraestrutura Rodoviário

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 - Departamento Municipal de Transportes

Ação: 2.53 – Manutenção do Setor Rodoviário

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7002 - Departamento de Serviços Urbanos e Obras

Ação: 2.57 – Operacionalização do Setor de Urbanismo

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7002 - Departamento de Serviços Urbanos e Obras

Ação: 1.31 – Obras e Infraestrutura Urbana

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.



4.2. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

4.3. Dados das entidades ou órgãos ligados à Administração Municipal Direta.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução deverá ser realizada em até **10 (dez) dias** após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail). O local de execução será indicado na Autorização de Fornecimento (AF).

5.2. Os serviços serão executados/itens entregues conforme demanda, de acordo com a necessidade, em diversas vias públicas, definidas de acordo com futuras e eventuais necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

5.3. Em hipótese alguma será admitido a entrega de itens/serviços divergentes à indicada na proposta da licitante.

5.4. A não entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei n. 14.133/21.

5.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue/serviço prestado, a empresa terá um prazo de **48 (Quarenta e oito) horas** para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

5.6. Toda vez que houver a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.

5.7. A entrega/prestação dos serviços deverá acontecer em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, e deverá ser acompanhada por servidor competente do Município de Peritiba.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido:

6.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.2. O objeto licitado será recebido definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Detentora.

6.3. Os produtos/serviços a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Toda vez que houver a entrega de algum item/serviço, a DETENTORA emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.

6.5. Por ocasião do recebimento dos objetos, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade e qualidade.



6.6. Por ocasião da entrega/execução, a DETENTORA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

6.7. O aceite dos objetos não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios de quantidade ou de qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.10. Constatado o fornecimento de objetos de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei Federal n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

6.11. Caso objetos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.12. Em caso de irregularidade e/ou desacordo com as especificações do objeto licitado, proceder-se-á a rejeição, no todo ou em parte.

6.12.1. Os itens rejeitados serão devolvidos a DETENTORA, a qual deverá retirá-los no local em que foram entregues.

6.12.2. O objeto rejeitado será considerado como não entregue.

6.12.3. A DETENTORA deverá promover a substituição imediatamente/dentro do prazo de 10 (dez) dias dos objetos rejeitados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.13. Constatadas irregularidades no objeto, o órgão gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.14. A aceitabilidade dos serviços será norteadada com base na qualidade de execução e apresentação e documentação da respectiva responsabilidade técnica:

- Nível de acabamento superficial: a superfície do meio-fio extrusado deverá apresentar acabamento uniforme, sem irregularidades perceptíveis ao tato ou à vista, com face externa contínua e homogênea;
- Nivelamento e alinhamento: deverão ser verificados por meio de instrumentos de medição apropriados (nível óptico ou laser), com tolerância máxima de ± 5 mm de desnível em relação ao traçado do projeto;
- Fissuras e trincas: não será permitida a presença de fissuras aparentes. Trechos com fissuração, trincas ou falhas de compactação e extrusão deverão ser demolidos e reexecutados pela contratada, sem ônus para a Administração;



- Juntas de dilatação: deverão ser executadas a cada 3 metros lineares, com profundidade mínima de 1/3 da seção transversal e largura adequada ao método construtivo adotado. Poderá ser exigido material de preenchimento específico conforme orientação técnica;
- Rejeição técnica: qualquer trecho executado em desacordo com as especificações acima poderá ser rejeitado total ou parcialmente pela fiscalização, com obrigação de refazimento às expensas da contratada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura pelo órgão contratante e mediante apresentação de relatório de inseminações e relatório da quilometragem rodada, os quais deverão ser aprovados pelo fiscal. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente ao final de cada mês.

7.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.1.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.3. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

7.7. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

7.8. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

7.8.1. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.

7.9. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.



8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de Julho de 2025, sendo o servidor **LUAN PICININ SARTORI** e no caso de seu impedimento, o servidor **DANIEL JOCÉLIO FANTIN** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A gestão deste contrato será realizada pela Sra. **ESTER MECCA BARBOSA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**.

8.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.

8.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

9.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

9.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.



- 9.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 9.1.11. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 9.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
- 9.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 9.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 9.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 9.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.18. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.
- 9.1.19. Apresentar documento de responsabilidade técnica adequado (exemplo: ART, RRT, TRT, etc).
- 9.1.20. Possuir CAT ou documento similar que comprove a experiência na execução desses serviços.
- 9.1.21. Habilitação Técnica:
- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA-SC ou CAU-SC ou órgão competente, no caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA-SC ou CAU-SC ou órgão competente, apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU ou órgão competente da jurisdição da sede da licitante;
 - b) Certidão de Registro dos seus responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU ou órgão competente;
 - c) Comprovante de possuir em seu quadro no mínimo um engenheiro civil ou arquiteto, mediante Contrato Social no caso de sócio ou cópia da Carteira de Trabalho no caso de empregado;
 - d) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a prestação dos serviços/objetos desta licitação ou similares.



9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 9.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.2.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.2.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. DO CANCELAMENTO

10.1. A DETENTORA terá seu Registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I (multa), II (impedimento de licitar e contratar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.

10.3. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

10.4. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.



11. DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÊSCIMOS

11.1. REAJUSTE

11.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/06/2025.

11.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) os índices definitivos.

11.1.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

11.1.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

11.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.1.9. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.1.10. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.

11.1.11. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

11.2. REVISÃO

11.2.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

11.2.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

11.2.4. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.



11.2.5. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá a DETENTORA comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

11.2.6. Durante este prazo de 30 dias, a DETENTORA fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.

11.3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.3.1. A negociação será cabível quando o preço requerido pela DETENTORA estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração.

11.3.1.1. Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar a DETENTORA do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver;

11.3.2. Caso a motivação apresentada pelo DETENTORA não seja acolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

11.3.3. Poderá a Administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;

11.3.4. Havendo êxito na negociação, o novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

11.3.5. O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

12.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



12.2.1. **ADVERTÊNCIA:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.2.2. **MULTA:** na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.

12.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

12.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Detentora da ordem de serviços.

b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

12.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA:

a) Se o valor a ser pago à DETENTORA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão gerenciador a Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).



12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do DETENTORA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

12.11. Os débitos da detentora para com a Administração gerenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a detentora possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.



14. DA GARANTIA

14.1. A licitante vencedora será responsável pela garantia de qualidade nos itens entregues/serviços prestados.

15. DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda

que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

15.3. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Concórdia, estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Município de Peritiba – SC., 08 de agosto de 2025.

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito Municipal

M&S CONSTRUTORA LTDA

Contratada

ALANA ROBERTA PEREIRA WAGNER

Testemunha

**TAÍS LOHMANN DOS SANTOS
DE ANDRADE**

Testemunha

LUAN PICININ SARTORI

Fiscal do Contrato

DANIEL JOCÉLIO FANTIN

Fiscal do Contrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 55/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

Pregão Eletrônico para o Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: Remoção/recomposição/reassentamento de pedra basáltica regular e irregular; Remoção/reassentamento de pedra basáltica regular e irregular; Remoção/recomposição/reassentamento de bloco de concreto intertravado; Remoção/reassentamento de bloco de concreto intertravado; Execução de pavimentação de bloco de concreto intertravado de 8cm ou 6cm; Execução de passeio (calçada) com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm; Assentamento de piso podotátil; Execução de passeio (calçada) em basalto; Assentamento de meio fio pré-moldado e pintura com tinta à base de cal, no Município de São Francisco de Paula/RS.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.756.879/0001-47, com sede administrativa à Avenida Benjamin Constant, 1441, Centro, São Francisco de Paula, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o o Sr Thiago Carniel Teixeira, e a empresa **J LIZ FRIEDRICH SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.068.205/0001-93, localizada à Rod. RS 239, nº 6914, na cidade de Parobé, estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Juliano Liz Friedrich, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Edital nº 36/2025, Pregão Eletrônico nº 26/2025, Processo Administrativo nº 187/2025, para Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de: Remoção/recomposição/reassentamento de pedra basáltica regular e irregular; Remoção/reassentamento de pedra basáltica regular e irregular; Remoção/recomposição/reassentamento de bloco de concreto intertravado; Remoção/reassentamento de bloco de concreto intertravado; Execução de pavimentação de bloco de concreto intertravado de 8cm ou 6cm; Execução de passeio (calçada) com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm; Assentamento de piso podotátil; Execução de passeio (calçada) em basalto; Assentamento de meio fio pré-moldado e pintura com tinta à base de cal, no Município de São Francisco de Paula/RS conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mão de Obra e material para remoção/recomposição/reassentamento de pedra basáltica Regular e Irregular. Fornecimento de mão de obra e material para remoção/recomposição/ reassentamento de pedra basáltica regular e irregular, conforme memorial descrito. As pedras basálticas serão fornecidas pela secretaria de obras ou reaproveitadas do pavimento. A área mínima por ordem de serviço será de 73,00 m². AMPLA CONCORRÊNCIA	1.500	M²	R\$ 88,00	R\$ 132.000,00
02	Mão de Obra e material para remoção/recomposição/reassentamento de pedra basáltica Regular e Irregular. Fornecimento de mão de obra e material para remoção/recomposição/ reassentamento de pedra basáltica regular e irregular, conforme memorial descrito. As pedras basálticas serão fornecidas pela secretaria de obras ou reaproveitadas do pavimento. A área mínima por ordem de serviço será de 73,00 m². COTA RESERVADA	500	M²	R\$ 88,00	R\$ 44.000,00
03	Mão de Obra e material para remoção/reassentamento de pedra basáltica Regular e Irregular. Fornecimento de mão de obra e material para remoção/reassentamento de pedra basáltica regular e irregular, conforme memorial descrito. As pedras basálticas serão fornecidas pela secretaria de obras ou reaproveitadas do pavimento. A área mínima por ordem de serviço será de 73,00 m². AMPLA CONCORRÊNCIA	3.375	M²	R\$ 39,00	R\$ 131.625,00

04	Mão de Obra e material para remoção/reassentamento de pedra basáltica Regular e Irregular. Fornecimento de mão de obra e material para remoção/reassentamento de pedra basáltica regular e irregular, conforme memorial descrito. As pedras basálticas serão fornecidas pela secretaria de obras ou reaproveitadas do pavimento. A área mínima por ordem de serviço será de 73,00 m². COTA RESERVADA	1.125	M²	R\$ 39,00	R\$ 43.875,00
05	Mão de obra e material para remoção/recomposição/reassentamento de bloco de concreto intertravado. Fornecimento de mão de obra e material para remoção/recomposição/ reassentamento de bloco de concreto intertravado 6cm ou 8cm, conforme memorial descritivo. Os blocos de concreto serão fornecidos pela secretaria de obras ou reaproveitadas do pavimento. A área mínima da ordem de serviço será de 150,00 m². AMPLA CONCORRÊNCIA	1.500	M²	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00
06	Mão de obra e material para remoção/recomposição/reassentamento de bloco de concreto intertravado. Fornecimento de mão de obra e material para remoção/recomposição/ reassentamento de bloco de concreto intertravado 6cm ou 8cm, conforme memorial descritivo. Os blocos de concreto serão fornecidos pela secretaria de obras ou reaproveitadas do pavimento. A área mínima da ordem de serviço será de 150,00 m². COTA RESERVADA	500	M²	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
07	Mão de obra e material para remoção/reassentamento de bloco de concreto intertravado. Fornecimento de mão de obra e material para remoção/reassentamento de bloco de concreto intertravado 8cm, conforme memorial descrito. Os blocos de concreto serão fornecidos pela secretaria de obras ou reaproveitadas do pavimento. A área mínima da ordem de serviço será de 150,00 m². AMPLA CONCORRÊNCIA	3.375	M²	R\$ 33,00	R\$ 111.375,00
08	Mão de obra e material para remoção/reassentamento de bloco de concreto intertravado. Fornecimento de mão de obra e material para remoção/reassentamento de bloco de concreto intertravado 8cm, conforme memorial descrito. Os blocos de concreto serão fornecidos pela secretaria de obras ou reaproveitadas do pavimento. A área mínima da ordem de serviço será de 150,00 m². COTA RESERVADA	1.125	M²	R\$ 45,00	R\$ 50.625,00
09	Mão de obra e material para assentamento de bloco de concreto intertravado 6 e 8cm. Fornecimento de mão de obra e material para assentamento de bloco de concreto intertravado 8cm ou 6cm, conforme memorial descritivo. Os blocos de concreto serão fornecidos pela secretaria de obras ou reaproveitadas do pavimento. A área mínima da ordem de serviço será de 150,00 m². AMPLA CONCORRÊNCIA	3.375	M²	R\$ 40,00	R\$ 135.000,00

10	Mão de obra e material para assentamento de bloco de concreto intertravado 6 e 8cm. Fornecimento de mão de obra e material para assentamento de bloco de concreto intertravado 8cm ou 6cm, conforme memorial descritivo. Os blocos de concreto serão fornecidos pela secretaria de obras ou reaproveitadas do pavimento. A área mínima da ordem de serviço será de 150,00 m². COTA RESERVADA	1.125	M²	R\$ 40,00	R\$ 45.000,00
15	Mão de Obra e material para assentamento de piso em basalto. Fornecimento de mão de obra e material para assentamento de piso em basalto. O piso será fornecido pela secretaria de obras, conforme memorial descritivo. A área mínima por ordem de serviço será de 110,00 m². AMPLA CONCORRÊNCIA	2.250	M²	R\$ 70,00	R\$ 157.500,00
16	Mão de Obra e material para assentamento de piso em basalto. Fornecimento de mão de obra e material para assentamento de piso em basalto. O piso será fornecido pela secretaria de obras, conforme memorial descritivo. A área mínima por ordem de serviço será de 110,00 m². COTA RESERVADA	750	M²	R\$ 70,00	R\$ 52.500,00
17	Mão de obra e material para assentamento de meio fio pré-moldado, inclusive pintura com tinta branca a base de cal. Fornecimento de mão de obra e material para assentamento e pintura de meio fio de concreto pré-moldado, conforme memorial descritivo. O meio fio será fornecido pela secretaria de obras. AMPLA CONCORRÊNCIA	2.250	M²	R\$ 22,00	R\$ 29.500,00
18	Mão de obra e material para assentamento de meio fio pré-moldado, inclusive pintura com tinta branca a base de cal. Fornecimento de mão de obra e material para assentamento e pintura de meio fio de concreto pré-moldado, conforme memorial descritivo. O meio fio será fornecido pela secretaria de obras. COTA RESERVADA	750	M²	R\$ 22,00	R\$ 16.500,00

1.4. As especificações técnicas dos serviços estão detalhadas no Anexo I do Termo de Referência ao Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.



2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas, signatárias da presente ATA de Registro de Preços, constam da tabela descritiva dos itens, conforme item 1.3 deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a fonte de recursos poderá ser informada no momento da aquisição.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado seguindo as orientações do Parecer Orçamentário e Financeiro nº 08/2024 que trata de parecer uniforme de cunho orçamentário e financeiro, aplicável a todas as situações de contratações via registro de preços.

5.2. Após a medição dos serviços realizados através de boletim de medição ou documento equivalente, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: obra, empenho e Secretaria gestora. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

5.3. A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 1º e 15, serão pagas no dia 25, subsequente. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 16 e 30 ou, 31, serão pagas no dia 10, subsequente.

5.5. A nota fiscal deverá conter os valores brutos e líquidos, observada a legislação tributária vigente, tanto no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviço – ISS como no Imposto

de Renda, indicando inclusive, as alíquotas a que se refere eventual retenção, conforme opção tributária da empresa.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.7. O pagamento será efetuado em favor da empresa, após o Boletim de Medição ou documento equivalente atestado pelo Fiscal Técnico, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

5.9. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

- 18.9.1.** Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 18.9.2.** Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- 18.9.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- 18.9.4.** Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;
- 18.9.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 18.9.6.** Relatório da GFIP;
- 18.9.7.** Recolhimento do INSS e FGTS;
- 18.9.8.** Guias, devidamente pagas, do GPS e FGTS, com o protocolo de envio;
- 18.9.9.** Outros que sejam necessários para a realização do certame.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO.

6.1 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 14.133/21 a licitante deverá anexar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços planilha de composição custos e preços a ser juntada contrato, devidamente assinada por Profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo.

6.2 Deverá conter na planilha no mínimo as seguintes informações: custo do produto, despesas fixas, frete, tributos, margem de lucro e preço de venda.

6.3 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Fazenda desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de

aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos de ordem econômica.

6.4 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

6.5 O pedido de atualização dos valores aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6.6 As empresas que encaminharem o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO, ou INDEFERIDO sob pena de aplicação das penalidades descritas no item 18 e no Decreto Municipal 1685/2018.

6.7 Conforme a Lei 14.133/2021, nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

6.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei 14.133/2021.

6.9 Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores pelo IPCA, a cada período de (doze) meses, contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.

6.10 Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações constantes na Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O local para prestação de serviço será definido pela Comissão de Fiscalização e informado juntamente com o croqui elaborado pela Secretaria de Obras.

7.2 O prazo para início dos serviços será de no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega da Ordem de Serviço, e croqui elaborado pela Secretaria de Obras, que deverá ser entregue juntamente com a ordem de serviço.

7.3 O prazo para a conclusão dos serviços não deve ser superior a 30 dias corridos contados da entrega da Ordem de Serviço para quantidade inferior a 100,00m². Para ordem de

serviço com quantidade superior a 100,00m² o prazo de execução será de 60 dias corridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer e indicar os dados necessários para a execução de todos os serviços a ser realizado. Fornecer croqui com as definições e quantitativo dos itens, bem como providenciar solicitação de empenho.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento do contrato através da Comissão de Fiscalização.

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.6. Assegurar à empresa o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

8.7. Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.

8.8. Receber o objeto em conformidade com o especificado no instrumento convocatório, firmado através dos Termos de Recebimento.

8.9. Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

8.10. Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto.

8.11. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

8.12. Emitir ordem de serviço com quantitativo igual ou superior ao mínimo definido no objeto de contrato.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato.

10.2. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

10.3. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Comissão de Fiscalização julgar necessário.

10.4. Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

10.5. Respeitar o local indicado pela Secretaria de Obras para execução dos serviços, a não ser que haja consentimento e/ou intenção do Município na alteração do mesmo.

10.6. Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para a boa instalação.

10.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

10.8. Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

10.9. Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- 10.11.** Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato.
- 10.12.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.
- 10.13.** Assumir inteira responsabilidade por qualquer resíduo gerado, o mesmo será de responsabilidade da Contratada a destinação adequada, bem como orientação aos seus colaboradores quanto a forma ambientalmente adequada do descarte.
- 10.14.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.
- 10.15.** Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança da obra após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 10.16.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.18.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.19.** Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato.
- 10.20.** Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6.
- 10.21.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão de Fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 10.22.** Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que o Município venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido.

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.24. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

10.25. Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues **em até 15 (quinze) dias**, após o recebimento do empenho, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela CONTRATANTE do projeto a ser desenvolvido.

11.2. Fica definido, conforme Decreto 2301/2022, art. 62, a possibilidade de subcontratar até 30% do objeto, conforme planilha orçamentária.

11.3. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica;

11.4. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

11.5. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais;

11.6. Serão aplicados os mesmos critérios aplicados à CONTRATADA para HABILITAÇÃO da possível subcontratada (habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista);

11.7. A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto deste Edital, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser extinta:

13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da lei nº 14.133/2021.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

11 de julho de 2025.

Thiago Carniel Teixeira
Prefeito Municipal

J LIZ
FRIEDRICH
SOLUCOES
LTDA:35068205000193
000193

Assinado digitalmente por J LIZ
FRIEDRICH SOLUCOES
LTDA:35068205000193
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=PAROBE, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=93240919000133, OU=presencial, CN=J LIZ FRIEDRICH SOLUCOES
LTDA:35068205000193
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.14 16:29:01-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Responsável legal da CONTRATADA

A minuta deste Contrato, integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2025 foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município junto à aprovação do respectivo Edital.

Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir de janeiro/2020)																	
Mês - abril 2026																	
Variável - IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)																	
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município																
	Brasil	Belém (PA)	Fortaleza (CE)	Recife (PE)	Salvador (BA)	Belo Horizonte (MG)	Grande Vitória (ES)	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Curitiba (PR)	Porto Alegre (RS)	Rio Branco (AC)	São Luís (MA)	Aracaju (SE)	Campo Grande (MS)	Goiânia (GO)	Brasília (DF)
Índice geral	4,39	4,41	5,10	5,21	4,51	4,08	4,71	3,85	4,80	3,33	4,00	3,56	3,93	4,31	3,08	5,01	4,32
1.Alimentação e bebidas	2,69	5,06	2,11	3,51	2,53	3,48	2,42	0,66	3,33	2,04	1,97	1,05	0,44	3,77	0,48	2,20	2,63
11.Alimentação no domicílio	1,34	4,75	0,80	2,57	1,30	1,79	1,16	-1,00	1,92	0,93	0,18	0,10	-0,36	2,95	-0,74	1,04	0,81
1101.Cereais, leguminosas e oleaginosas	-13,81	-8,69	-20,51	-7,30	-9,01	-9,53	-14,05	-19,73	-9,91	-21,03	-22,92	-19,59	-18,62	-6,58	-20,55	-11,37	-13,44
1101002.Arroz	-21,61	-24,13	-23,81	-22,19	-20,73	-19,70	-16,47	-24,50	-18,10	-25,35	-29,33	-25,25	-22,40	-21,38	-26,78	-20,06	-23,22
1101051.Feijão - mulatinho	3,22	-	-	4,31	0,24	-	-	-	-	-	-	-	10,65	-	-	-	-
1101052.Feijão - preto	-7,34	-9,06	-	-	-	-	-3,06	-5,62	-	-14,71	-6,75	-	-	-	-	-	-11,98
1101053.Feijão - maciçar (fradinho)	-9,78	-	-11,09	-4,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1101073.Feijão - carioca (rajado)	29,09	64,49	-	25,87	30,15	35,28	-	-	23,61	-	-	21,77	31,35	29,01	36,66	28,98	23,98
1101079.Milho (em grão)	-1,39	-	-	-	-	-	-	-	-	2,47	-6,09	-	-	-	-	-	-2,20
1102.Farinhas, féculas e massas	0,88	4,17	-1,14	3,50	-3,78	3,93	-0,52	-0,41	2,16	1,13	-3,59	-2,69	-1,20	-0,59	0,47	0,87	2,94
1102001.Farinha de arroz	15,58	-	-	15,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1102006.Macarrão	-1,27	-4,24	-1,52	0,32	-4,97	7,41	-0,28	-5,92	0,04	0,33	-7,69	1,57	-3,61	-0,73	1,16	-1,79	2,32
1102008.Fubá de milho	-1,95	-	-3,35	0,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-3,16	-3,50	-	-	-
1102010.Flocos de milho	4,07	-	-	2,66	-	-	-	-	-	-	-	-	6,67	2,31	-	-	6,50
1102012.Farinha de trigo	-5,20	-	-	-	-9,77	2,19	-5,70	-	-6,68	-3,33	-9,02	-	-	-	5,54	1,98	-
1102023.Farinha de mandioca	1,38	5,59	-1,33	4,91	-3,38	-5,86	-10,01	-7,44	7,09	-	-	-6,77	-1,34	-0,46	-	2,40	2,88
1102029.Massa semipreparada	4,58	4,54	2,26	-	4,74	4,87	3,17	7,05	6,07	3,89	2,72	-	-	-	-3,31	1,08	0,91
1102061.Macarrão instantâneo	2,87	-	-	-	-	-	6,76	4,01	1,89	4,12	-	3,81	-	-	0,16	-	3,52
1103.Tubérculos, raízes e legumes	6,46	12,56	21,78	26,23	14,40	11,76	16,08	9,62	-1,03	1,16	-2,52	4,42	2,23	15,60	-6,73	12,89	13,36
1103002.Batata-doce	31,83	-	-	27,94	5,78	-	-	40,49	41,18	-	-	37,21	-	-	-	44,59	-
1103003.Batata-inglesa	4,10	10,22	33,82	24,82	29,28	4,10	29,16	2,94	-3,34	-11,29	1,02	5,57	14,38	34,43	-2,94	10,68	3,01
1103004.Inhame	-1,40	-	-	-	-	-	34,45	-	-	-	-	-	-	-11,06	-	-	-
1103005.Mandioca (aipim)	11,39	-	-	-7,65	11,41	25,27	-	-	-	-	-	16,22	-	-	-6,89	-	31,96
1103020.Abobrinha	10,27	-	-	-	-	-	-	-	10,27	-	-	-	-	-	-	-	-
1103025.Pepino	43,30	-	-	-	-	-	-	-	-	43,30	-	-	-	-	-	-	-
1103026.Pimentão	22,67	-	-	-	-	-	-	-	20,82	-	-	-	-	-	-	-	40,53
1103028.Tomate	-7,83	4,67	3,17	31,05	1,57	1,67	7,76	-5,35	-17,91	-14,15	-26,17	-6,38	-0,52	12,54	-13,67	0,27	0,67
1103043.Cebola	14,19	12,53	24,42	28,22	10,40	15,74	15,84	9,61	5,54	24,97	26,37	9,96	2,77	7,67	20,71	20,70	6,57
1103044.Cenoura	54,90	43,18	44,25	53,31	55,50	76,51	45,60	60,76	36,42	81,08	45,23	-	-	42,56	-	67,02	85,90
1104.Açúcares e derivados	5,21	-1,11	2,58	-2,18	-1,75	0,73	0,34	1,93	10,74	5,02	8,75	0,05	-3,15	-0,99	-0,42	-2,97	7,48
1104003.Açúcar refinado	-9,69	1,70	3,68	-12,99	-4,82	-	-	-16,34	-11,00	-7,15	-8,68	-0,67	-7,04	-	-	-	-6,51
1104004.Açúcar cristal	-14,48	-15,92	-11,80	-8,15	-16,49	-18,77	-16,99	-	-	-12,63	-3,58	-13,60	-13,07	-7,96	-15,49	-18,50	-12,64
1104018.Balas	6,27	-	-	-	-	-	-	-	-	7,74	7,17	-	-	-	4,18	4,98	1,39
1104023.Chocolate em barra e bombom	22,00	17,75	21,25	18,47	22,25	23,78	20,32	27,23	23,58	16,45	18,65	27,46	22,39	14,05	17,82	19,89	25,99
1104032.Sorvete	2,20	2,71	1,78	-1,50	-0,49	5,26	5,65	0,80	2,06	0,61	4,09	-	-	5,67	-0,72	0,14	4,14
1104052.Chocolate e achocolatado em pó	13,85	0,42	20,99	7,12	16,74	10,03	12,24	10,84	18,54	6,99	16,37	15,17	8,68	11,11	14,40	10,41	9,09
Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo																	



Marmeleiro, 10 de junho de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência com reajuste de valores pelo IPCA.

Considerando a solicitação dos Departamentos, em que pleiteiam aditivo de prazo de execução e vigência referente a Ata de Registro de Preços nº 163/2025 e 164/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 032/2025, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo IPCA, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com a manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 10 de junho de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 10 de junho de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

2. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1123/2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	Contratação de empresa para assentar piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçamentos – pavimentação poliédrica – em logradouros públicos, efetuar serviços no conserto/repairo de calçadas e guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meios fios extrusados e pintura de prédios públicos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
Valor Máximo:	R\$ 941.913,27

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0	176.204,99
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.21.00.00	0	
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510	38.929,95
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.21.00.00	510	
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511	27.980,00
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.21.00.00	511	
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0	12.287,66
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.21.00.00	0	
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0	107.238,13
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.21.00.00	0	
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0	27.501,48
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.21.00.00	0	
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0	124.482,00
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.21.00.00	0	
175	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.16.00.00	102	264,80
175		12.361 0006 2.015	3.3.90.39.21.00.00	102	
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0	461,27
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.21.00.00	0	
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103	4.992,98
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.21.00.00	103	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104	303.489,29
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.21.00.00	104	
233		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.16.00.00	103	26.176,60
233		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.21.00.00	103	
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.16.00.00	0	502.297,71
246		13.392 0014 2.024	3.3.90.39.21.00.00	0	
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0	112.212,13
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.21.00.00	0	
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	0	48.784,82
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.21.00.00	0	
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	303	55.931,46
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.21.00.00	303	
303		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	348	0,00
303		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.21.00.00	348	
332		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.16.00.00	303	108.985,00
332		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.21.00.00	303	
333		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.16.00.00	494	213.256,33
333		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.21.00.00	494	
372	08.03	10.301 0020 2.033	3.3.90.39.16.00.00	0	29.130,44
372		10.301 0020 2.033	3.3.90.39.21.00.00	0	
373		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.16.00.00	494	1.157,56
373		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.21.00.00	494	
374		10.301 0020 2.033	3.3.90.39.16.00.00	510	16.429,00
374		10.301 0020 2.033	3.3.90.39.21.00.00	510	
609	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.16.00.00	0	747.963,16
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.21.00.00	0	
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.16.00.00	504	0,00
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.21.00.00	504	

Obs.: Saldo orçamentário em: 09/06/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia
511 – Taxas – Prestação de Serviços
102 – FUNDEB 40%
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 – Educação 25% s/Impostos
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos
348 – Atenção Básica Estadual
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
504 – Outros Royalties e Comp. Financeiras

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 11.435.943/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:33 do dia 25/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2026.

Código de controle da certidão: **3E7F.982C.023B.51AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA
CNPJ: 07.027.839/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:21 do dia 16/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2026.

Código de controle da certidão: **A6C6.5B8C.F535.3E92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39684516-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.435.943/0001-63**

Nome: **ALDORI MORAES DE OLIVEIRA CABINHO**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39684523-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.027.839/0001-62**

Nome: **CONSTRUTORA DO KESNE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 76.205.665/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 4287/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 86860 - ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 11.435.943/0001-63

Endereço: Rua TELMO OCTAVIO MULLER, 970

Complemento:

Bairro: IPIRANGA

Cidade: Marmeleiro - PR

Finalidade

SITUAÇÃO FISCAL

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
11/06/2026	10/08/2026

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Marmeleiro - PR, 11 de junho de 2026

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO





ESTADO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 76.205.665/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 4288/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 45330 - CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

CNPJ/CPF: 07.027.839/0001-62

Endereço: Avenida Macali, 977

Complemento: SALA 01

Bairro: IPIRANGA

Cidade: Marmeleiro - PR

Finalidade

SITUAÇÃO FISCAL

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
11/06/2026	10/08/2026

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **CONSTRUTORA DO KESNE LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Marmeleiro - PR, 11 de junho de 2026

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.435.943/0001-63
Razão social: ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA
Endereço: RUA TELMO OCTAVIO MULLER 970 / IPIRANGA / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2026 a 23/06/2026

Certificação Número: 2026052600491639422480

Informação obtida em 11/06/2026 09:34:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.027.839/0001-62
Razão social: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA
Endereço: AVE MACALI 977 SALA 01/ IPIRANGA / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2026 a 22/06/2026

Certificação Número: 2026052401431305654190

Informação obtida em 11/06/2026 09:34:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.435.943/0001-63

Certidão nº: 53918903/2026

Expedição: 11/06/2026, às 09:35:12

Validade: 08/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.435.943/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.027.839/0001-62

Certidão nº: 53919025/2026

Expedição: 11/06/2026, às 09:35:27

Validade: 08/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA DO KESNE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.027.839/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA**

CPF/CNPJ: **11.435.943/0001-63**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:35:46 do dia 11/06/2026 , com validade até o dia 11/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WgNGTl7EO94pUGa3Sr8A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSTRUTORA DO KESNE LTDA**

CPF/CNPJ: **07.027.839/0001-62**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:36:04 do dia 11/06/2026 , com validade até o dia 11/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dSTHA0SZveGEblqdGmz4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 11435943000163

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 07027839000162

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 11 de junho de 2026.

Procedimento Administrativo Eletrônico nº 1123/2025

Pregão Eletrônico nº 032/2025

1º Termo Aditivo

Solicitante: Prefeito Municipal

Interessados: Departamento de Administração e Planejamento, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Assistência Social, Departamento de Educação e Cultura, Departamento de Esportes, Departamento de Saúde e Departamento de Urbanismo.

PARECER JURÍDICO n.º 186/2026 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, o Procedimento Administrativo Eletrônico n.º 1123/2025, referente à solicitação de Aditivo de Prazo de Execução e Vigência, bem como reajuste pelo IPCA, das Atas de Registro de Preços n.º 163/2025 e n.º 164/2025, oriundas do Pregão Eletrônico n.º 032/2025.

Os referidos instrumentos foram celebrados junto às empresas ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA e CONSTRUTORA DO KESNE LTDA, objetivando a contratação de serviços para manutenções preventivas, corretivas e emergenciais na estrutura dos prédios públicos, para atender às necessidades de diversos Departamentos da Administração Municipal.

O processo encontra-se instruído com memorando conjunto solicitando a prorrogação, manifestação de concordância e pedido de reajuste, tabela de comprovação do índice IPCA, pesquisa de preços consubstanciada em contratos e atas de outros entes públicos, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, solicitação de parecer encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e parecer contábil.

Foram encaminhados os autos a esta procuradoria a fim de que seja verificada a legalidade do pleito.

É o relatório.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

No caso em exame, constata-se que as Atas de Registro de Preços n.º 163/2025 e 164/2025 estão com seus prazos de vigência em vias de cessar, apontando seu termo final para 26 de junho de 2026. Nota-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o requerimento foi realizado na vigência das atas.

Dada a boa e fiel prestação dos serviços, registra-se que o Executivo Municipal manifestou interesse pela continuidade da contratação. A empresa Construtora do Kesne Ltda manifestou formalmente sua concordância.

Contudo, quanto à empresa Aldori Moraes de Oliveira & Cia Ltda, verifica-se que o documento anexado para comprovar a concordância com a prorrogação consiste apenas em um registro informal de comunicação. **Para que o município tenha respaldo legal ao assinar o aditivo, é imprescindível que o departamento responsável ateste formalmente nos autos a autoria daquela mensagem, confirmando que ela partiu do representante da empresa, ou que exija da contratada a assinatura de um Termo de Aceite padrão**, posto que do espelhamento de troca de e-mails juntado não é possível aferir com precisão a autoria das mensagens.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 84, caput, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Neste aspecto, a documentação anexada, consubstanciada em pesquisa de preços com contratos e atas firmadas por outros entes públicos, comprova materialmente a vantajosidade dos valores a serem prorrogados, suprimindo a exigência legal.

Os Departamentos requisitantes fundamentam a necessidade do aditivo na imprescindibilidade das manutenções preventivas, corretivas e emergenciais na estrutura dos prédios públicos, destacando tratar-se de serviço essencial ao funcionamento da Administração e atestando o atendimento satisfatório por parte das contratadas.

Com efeito, evidencia-se que a manutenção predial é serviço que não comporta descontinuidade, sob pena de causar impactos diretos e relevantes no regular andamento dos trabalhos administrativos, nas instalações físicas e no atendimento à população, configurando-se essencial para a continuidade do serviço público.

Registre-se, ainda, que o aditivo pretendido não implica alteração do objeto registrado, preservando-se integralmente as condições originalmente avençadas. Pleiteia-se, contudo, o reajuste dos valores com base no índice IPCA, em conformidade com as regras pactuadas, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, inexistindo, sob esse aspecto, óbice jurídico à prorrogação e ao reajuste pretendidos.

Além disso, cabe à autoridade administrativa verificar se a Contratada ainda atende às condições de habilitação, como ato de zelo ao erário público municipal, em plena observância dos princípios licitatórios e aos requisitos exigidos quando da realização da licitação, na forma do disposto no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. [...]

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Observa-se que, no momento da presente análise, os documentos e certidões de regularidade fiscal e trabalhista de ambas as empresas foram devidamente acostados aos autos, encontrando-se regulares.

Considerando o princípio da segregação de funções e as atribuições estritamente opinativas da Procuradoria Jurídica, ressalta-se que cabe ao setor administrativo competente e aos agentes operacionais responsáveis pela gestão do registro de preços verificar, previamente





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

à coleta de assinaturas, se as empresas continuam idôneas e regulares, providenciando a atualização de quaisquer certidões que porventura expirem até a efetiva assinatura do termo aditivo.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende do reajuste, esta Procuradoria destaca que não detém expertise para examinar a exatidão matemática dos cálculos do IPCA. Não obstante, nota-se que há no processo a tabela oficial do IBGE para fundamentar o índice aplicado.

Verifica-se que o Parecer Contábil acostado aos autos atesta a existência de dotação orçamentária suficiente e a regularidade da despesa, assegurando o suporte ao valor reajustado. Ressalte-se que a análise minuciosa dos cálculos de reajustamento não se insere no âmbito de competência desta Procuradoria, limitando-se o exame jurídico à verificação da regularidade formal do procedimento.

Diante desse contexto, considerando tratar-se de serviço diretamente relacionado à manutenção da infraestrutura física do ente público, e estando demonstrada a necessidade administrativa, a vantajosidade dos preços e a regularidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência das Atas, bem como o seu reajuste, encontram amparo legal, **condicionando-se o ato apenas à certificação do aceite da empresa Aldori Moraes.**

Por fim, para a eficácia das Atas de Registro de Preços e também de seus aditamentos, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do respectivo prazo, em atenção ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos até o presente momento, passo a concluir.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos puramente técnicos, econômicos e financeiros que fogem à alçada desta Procuradoria, **opino pela possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de vigência, bem como da aplicação do reajuste pelo IPCA, das Atas de Registro de Preços n.º 163/2025 e n.º 164/2025, oriundas do Pregão Eletrônico n.º 032/2025,** condicionada à juntada de





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Termo de Aceite ou certificação formal no processo de que o registro de comunicação anexo pertence de fato ao representante legal da empresa ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA.

É o parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação dos Departamentos solicitantes, protocolado sob nº 1123/2025, com base no Parecer Jurídico nº 186/2026 - PG e nas informações prestadas pela Divisão de Contabilidade, autorizo os aditamentos solicitados.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 11 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdfa25167401a>

